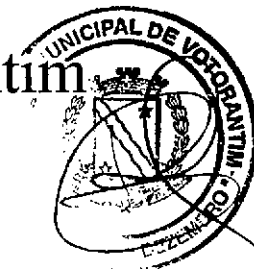




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 66/02

Projeto de Lei nº 82/02

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2003.

Lei nºde.....de.....de 2002.

Jair Cassola, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Votorantim para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 56.660.714,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil e Setecentos e Quatorze Reais)**, para a Administração Direta, em **R\$ 9.300.000,00 (Nove Milhões e Trezentos Mil Reais)**, para o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e **R\$ 6.150.000,00 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais)** para Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim órgãos que caracterizam a Administração Indireta, totalizando R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil e Setecentos e Quatorze Reais); valores estes estimados para o ano de 2003.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

Receitas Correntes	R\$	61.114.243,38
Receita Tributária	R\$	5.953.000,00
Receita Patrimonial	R\$	110.000,00
Transferências Correntes	R\$	52.716.757,38
Outras Receitas Correntes	R\$	2.334.486,00
Receitas de Capital	R\$	560.000,00
Operações de Crédito	R\$	500.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Total	R\$	61.674.243,38

II - Administração Indireta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

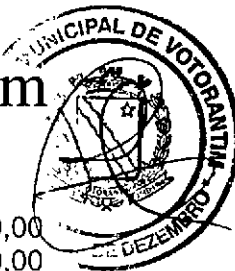
Receita Tributária	R\$	1.630.000,00
--------------------	-----	--------------



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Receita Patrimonial	R\$	58.000,00
Receita de Serviços	R\$	7.040.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	572.000,00
	R\$	9.300.000,00

Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Receita de Contribuições	R\$	5.766.000,00
Receita Patrimonial	R\$	300.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	80.000,00

Receitas Correntes	R\$	6.146.000,00
Alienação de Bens	R\$	4.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000,00
Total	R\$	6.150.000,00

Total Geral	R\$	77.124.243,38
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R\$	5.013.529,38
Total da Receita Líquida	R\$	72.110.714,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, a autarquia e a fundação em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

I – Por Funções de Governo

Administração Direta

01	Legislativa	R\$	1.469.714,00
02	Administração	R\$	7.714.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.865.000,00
10	Saúde	R\$	16.481.000,00
12	Educação	R\$	15.898.000,00
13	Cultura	R\$	540.000,00
15	Urbanismo	R\$	10.501.000,00
16	Habitação	R\$	87.000,00
17	Saneamento	R\$	150.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.305.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	80.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	570.000,00
Sub-Total		R\$	56.660.714,00

Administração Indireta Serviço Autônomo de Água e Esgoto

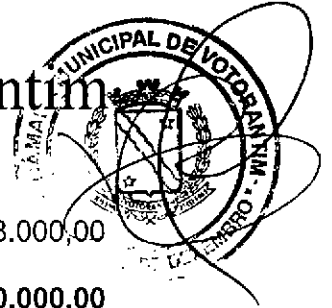
17	Saneamento	R\$	9.207.000,00
----	------------	------------	--------------



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



99 Reserva de Contingência	R\$	93.000,00
Sub-Total	R\$	9.300.000,00

Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

04 Administração	R\$	320.000,00
09 Previdência Social	R\$	5.765.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	65.000,00
Sub-Total	R\$	6.150.000,00

TOTAL GERAL	R\$	72.110.714,00
--------------------	------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

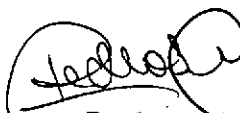
I - realizar créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15 % (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

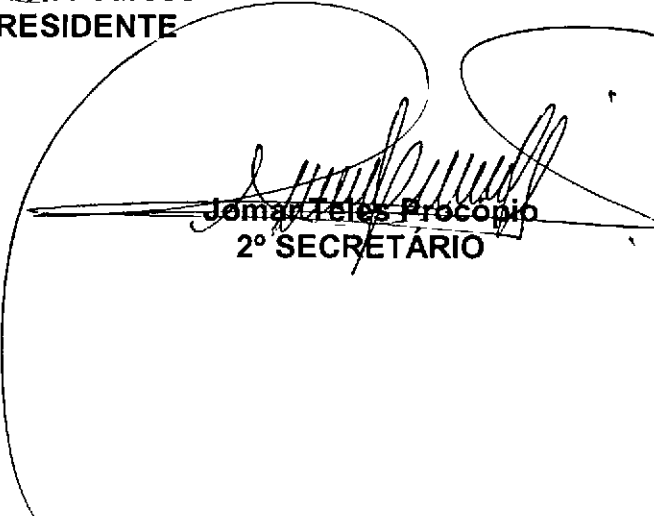
III - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Votorantim, 06 de novembro de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO